



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS MIRACEMA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**REGIMENTO ACADÊMICO DO CURSO DE SERVIÇO
SOCIAL - UFT**

Elaboração:

Rosemeire dos Santos

Josenice Ferreira dos Santos Araújo

Ingrid Karla da Nobrega Beserra

Maria Jose Antunes da Silva

Marilea Borges de Lima Salvador

Vanda Micheli Burginski

**Miracema, TO
2023**

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO CURSO

Universidade Federal do Tocantins

Campus Universitário de Miracema
Rua Lourdes Solino, nº TAL- Setor Universitário
CEP 77650-000 – Miracema do Tocantins, TO
Telefone/WhatsApp: (63) 3366-8639

Coordenação do Curso

Coordenação do Curso de Serviço Social: (63) 3366-8639

Redes sociais

Site: <https://ww2.uft.edu.br/index.php/servico-social?view=default>

REGIMENTO ACADÊMICO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - O Curso de Bacharelado em Serviço Social da Universidade Federal do Tocantins – Campus de Miracema do Tocantins, com o objetivo geral de formar profissionais com competências e habilidades capazes de analisar, propor, intervir, gerir, executar e avaliar políticas sociais, em âmbito público e privado, atendendo às demandas sociais, de forma crítica e comprometida, com base nas diretrizes curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS, 1996, Lei de Regulamentação da profissão (Lei 8.662, de 7 de junho de 1993) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) tem como objetivos específicos:

- Preparar o/a discente para compreender o contexto sociopolítico e econômico, em âmbito internacional, nacional e regional, subsidiando a sua intervenção na realidade social;
- Respalidar o ensino da prática nas dimensões ético-política, técnico-instrumental, teórico-intelectual, investigativo-formativa por meio de mediações entre ensino, pesquisa e extensão;
- Articular as diferentes áreas do conhecimento, por meio do caráter interdisciplinar, possibilitando a compreensão das implicações da prática profissional no contexto das relações de classe;
- Articular o conhecimento tecnológico-informacional no âmbito da formação profissional, de modo que este venha a contribuir para a análise de dados e atuação nas políticas públicas;
- Estimular a participação no processo de organização da categoria profissional, bem como nos movimentos da sociedade civil e nas esferas de controle social;
- Propiciar a aproximação da universidade com a comunidade por meio de projetos e cursos de extensão;
- Estimular a produção de conhecimento por meio de núcleos de estudos e pesquisas, bem como a inserção na pós-graduação;
- Articular o ensino, a pesquisa e a extensão de maneira interdisciplinar e transversal, com as particularidades regionais;
- Propor e integrar atividades em parceria com os outros cursos da UFT que venham a contribuir para o alcance do desenvolvimento das ações e implantação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), considerando as políticas e atualizações existentes no Plano de Desenvolvimento Institucional em vigor.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2º – O curso de Bacharelado em Serviço Social de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Serviço Social, seguindo às Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS, de 1996, a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662, de 7 de junho de 1993) e Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) é autorizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da

Universidade Federal do Tocantins – UFT, mediante Resolução n.º 003/2006, de 26 de maio de 2006 e reconhecido pela Portaria MEC n.º 487, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 3º - O Curso de Graduação em Serviço Social, obedece a uma estrutura semestral, na qual ocorre a intercalação de entradas em períodos diurno e noturno, na modalidade de Bacharelado.

Art. 4º - A matriz curricular do curso está estruturada em três núcleos de fundamentação, a saber:

- Núcleo de fundamentos teórico-metodológicos da vida social;
- Núcleo de fundamentos da formação sócio-histórica da sociedade brasileira;
- Núcleo de fundamentos do trabalho profissional.

§ 1º - Cada núcleo de fundamentação é composto por um conjunto de disciplinas fundamentais na lógica curricular. Esses componentes curriculares estão organizados por matérias básicas previstas como áreas de conhecimento necessários à formação do assistente social.

§ 2º - Os Estágios Curriculares Obrigatórios e não obrigatórios do curso estão de acordo com a lei de regulamentação da profissão (Lei 8.662/93), Código de Ética Profissional (Resolução CFESS nº 273/1993), as diretrizes curriculares ABEPSS/MEC 1996, a Política Nacional de Estágio (Lei nº 11.788/2008) e a Resolução de Regulamentação do estágio supervisionado (Resolução 533/2010 CFESS/CRESS).

§ 3º - As disciplinas estão organizadas segundo a necessidade de conhecimentos prévios, estruturadas em períodos, sendo que algumas exigem pré-requisitos.

CAPÍTULO III

Do Regime Acadêmico

Art. 5º - A duração do Curso para habilitação como Bacharel em Serviço Social será de 3000 horas, incluindo-se nessas horas, as Atividades Complementares, Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas, Horas de Estágio Supervisionado e Atividades de Extensão.

Art. 6º - O prazo para a conclusão do Curso de Serviço Social será de no mínimo 8 semestres, e no máximo 12 semestres.

Art. 7º - Segundo o Regimento Acadêmico da UFT, o aluno poderá optar por fazer matrícula em nova habilitação do curso, desde que tenha concluído a primeira habilitação, por meio de requerimento de renovação da sua matrícula obedecendo a disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação

Art. 8º - A verificação do rendimento acadêmico consistirá de avaliação contínua e cumulativa do desempenho do/a discente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período. A média aritmética da avaliação discente é composta por Avaliação 1 (AV1) e Avaliação 2 (AV2), sendo que a primeira ficará a cargo de cada docente na sua autonomia decidir com a turma sua melhor proposta de avaliação e a segunda a avaliação cumprirá as orientações da Lei do SINAES (Lei 10.861/2004).

Parágrafo Único: A avaliação 2 (AV2) seguirá o modelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), sendo que será exigido o conteúdo das disciplinas no semestre de 1º ao 6º e nos 7º e 8º período. Será uma avaliação com todo o conteúdo do curso, com indicações de referências bibliográficas para a revisão de conteúdo e preparação para o ENADE. As disciplinas de estágio I, II e III farão parte do componente avaliativo, porém o resultado (nota) da avaliação em modelo Enade não comporá a nota nas disciplinas em questão.

Dos Estágios Curriculares

Art. 9º - O estágio Curricular em Serviço Social corresponde a três (3) disciplinas obrigatórias, com exigências de pré-requisitos distribuídas do 5º ao 8º semestre do Curso.

Parágrafo Único: O estágio Supervisionado em Serviço Social dispõe de regulamento próprio que deve ser seguido para o desenvolvimento acadêmico do mesmo.

CAPÍTULO V

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 10º – O Trabalho de Conclusão de Curso para o serviço social será obrigatoriamente elaborado sob a forma de monografia, relatando uma pesquisa individual orientada ou revisão bibliográfica, em qualquer área do Serviço Social.

Parágrafo Único: O Trabalho de Conclusão de Curso para sua elaboração corresponde a duas (2) disciplinas, com exigências de pré-requisitos distribuídas no 7º e 8º semestre do curso.

Art. 11º – Os/As discentes do curso de Serviço Social, para se matricularem na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I deverão ter cumprido as disciplinas de Pesquisa em Serviço Social I e II, Estágio e Supervisão Acadêmica em Serviço Social II.

Art. 12º - Os/as discentes deverão ser orientados/as por um/uma docente da UFT ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), desde que aprovado em Colegiado, a partir do Trabalho de Conclusão de Curso I, e ser submetido a uma banca examinadora com defesa pública do Trabalho Final no Trabalho de Conclusão de Curso II;

Parágrafo Único: O Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social dispõe de regulamento próprio que deve ser seguido para o desenvolvimento acadêmico do mesmo.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Art. 13º - A administração do Curso de Graduação em Serviço Social se efetivará por meio de:

Órgãos Deliberativos: Colegiado do Curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE);

Órgão Executivo: Coordenação do Curso;

Órgão de Apoio Acadêmico: Centro Acadêmico; Órgão

de Apoio Administrativo: Secretaria do Curso.

Art. 14º – O Colegiado do Curso tem como competência deliberar sobre assuntos inerentes ao Curso de Graduação em Serviço Social, sendo constituído pelos seguintes membros:

I. Coordenador do Curso – docente eleito como presidente

II. Professores Efetivos: direito a voz e voto;

III. Professores substitutos e/ou voluntários: direito a voz.

IV. Representação Técnico-Administrativa:

- os técnico-administrativos terão direito a voz e voto, de acordo com a proporcionalidade de 10% do total de professores efetivos do Curso.
- os técnico-administrativos terão direito a 01 (um) suplente, que deverá informar sobre a sua condição, caso haja a necessidade de substituição.

Parágrafo Único: O Colegiado do Curso em Serviço Social dispõe de regulamento próprio que deve ser seguido para o desenvolvimento do mesmo.

V. Representação Discente:

- os discentes terão direito a voz e voto, de acordo com a proporcionalidade de 20% do total de professores efetivos do Curso;
- os representantes discentes serão escolhidos pelos seus pares e deverão ser informados à Secretaria do Curso, oficialmente, sempre que houver eleição para seus representantes.
- os discentes terão direito a 01 (um) suplente, que deverá informar sobre a sua condição, caso haja a necessidade de substituição.

Parágrafo Único - Caso o número de representantes discentes e técnico-administrativos não alcance valor inteiro, valerá o arredondamento decimal ao número inteiro mais próximo.

Art. 15º - A Reunião do Colegiado do Curso se realizará com a participação do corpo docente, discente e técnicos administrativos.

§ 1º - A Reunião Geral do Curso poderá ser convocada, pelo Presidente do Colegiado ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 2º - A Reunião Ordinária do Curso deverá ser convocada, com 02 (dois) dias de antecedência, e 01 (um) dia para uma Reunião Extraordinária, funcionando em primeira convocação com maioria simples de seus membros. Caso esse quantitativo não seja alcançado, o presidente do Colegiado, após 30 minutos, realizará a reunião com os membros presentes, com qualquer número de seus componentes.

§ 3º - A ausência, não justificada, de qualquer membro na Reunião Geral do Curso, em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas acarretará na perda do direito a voto do membro.

Art. 16º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE) tem como competência:

- Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Parágrafo Único: O NDE dispõe de regulamento próprio que deve ser seguido para o desenvolvimento do mesmo.

Art. 17º - A Coordenação do Curso é o órgão responsável pela coordenação geral do curso. É composta por um Coordenador e um secretário do Curso.

§ 1º - O Coordenador do curso será um docente escolhido por eleição direta ou indireta, pelo colegiado para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - As funções de Coordenador de Curso são elencadas no Regimento Acadêmico da UFT.

§ 3º - O Colegiado do Curso escolherá um representante do coordenador do curso, em caso de ausência justificada do mesmo, por eleição direta ou indireta para um mandato de 1 (hum) ano.

§ 4º - O Representante do coordenador de Curso terá as mesmas funções elencadas no Regimento Acadêmico da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 18º - A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, será dirigida por um Secretário a quem compete:

- superintender os serviços da Secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pelo Coordenador;
- auxiliar na gestão dos processos e requerimentos recebidos na Coordenação do Curso para atendimentos acadêmicos;
- distribuir e arquivar os documentos relativos à Coordenadoria;
- manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, resoluções curriculares e outros documentos que regulamentam os cursos de graduação;
- secretariar as Reuniões do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social.

Art. 20º - Este regimento entrará em vigor, na data de sua publicação.

Miracema – TO, 01/09/2022.